



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 13.686 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONSOLIDADA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Considerando a Assembleia de Eleição realizada no dia 02 de outubro de 2024 fica estruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, com mandato de 02 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028, conforme segue:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Stephanie de Araújo Guimarães

Suplente: Gabrielle Gomes da Silva Carlos

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Maria Lúcia Lécas

Suplente: Celeste Tereza Correa Morgado

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - SEMTMU

Titular: Elaine Cristina de Souza Vidal

Suplente: Luiz Marcelo Cabral Gonzaga

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Fernanda Borges Silva Garay

Suplente: Anderson da Hora Chaia

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Titular: Elisabeth Lucia de Ávila Alves

Suplente: Ana Lúcia Pereira Maia

Representantes Não Governamentais

Instituto Tereza de Benguela de Direitos Humanos - ITBDH

Titular: Vera Cristina Carneiro Gomes

Suplente: Monique de Oliveira Ferreira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Iguaçu – APAE

Titular: Carla Cristina Soares Pereira

Suplente: Mayara da Gama Matos Tostes

Associação Jean Henry Dunant

Titular: Daniel Coelho do Nascimento

Suplente: Marta Cristina Soares do Nascimento

Instituto Nata

Titular: Robson de Freitas Mendes

Suplente: Marcelo Gabriel Zanelato

Pessoa com Deficiência

Titular: Sandro Laina Soares (Pessoa Física)

Suplente: Greiciane Conceição de Almeida (Pessoa Física)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 07090/2024

DECRETO Nº 13.687 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), PARA O EXERCÍCIO DE 2025, FIXA OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da Lei Orgânica, e Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício de **2025**, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411/2002 e suas alterações;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu (UFINIG), conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3411/2002, alterado pela Lei Complementar nº 20/2006;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme previsto no artigo 353-F, § 1º, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3411/2002, alterado pela Lei Complementar nº 21/2006 e 29/2006, combinado com o previsto no artigo 3, da Lei Complementar nº 46/2015;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o Município. **DECRETA**:

Art. 1º Fica considerada a data de 01/01/2025 para efeito do lançamento do IPTU, do ISS Autônomo 2025, das Taxas Imobiliárias e Mercantis cujo lançamento ocorra anualmente, conforme legislação específica.

Art. 2º As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2025 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do Art. 5º deste decreto.

Art. 3º As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 4º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2025, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço: www.novaiquacu.rj.gov.br.

II - Pessoalmente, somente a partir de 20/01/2025 para retirada de cota única e a partir de 03/03/2025 para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

§ 1º. Quando a retirada da 2ª via do carnê 2025 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º. Para os registros imobiliários ou mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2ª via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF, via portal da prefeitura - www.novaiquacu.rj.gov.br.

Art. 5º A cobrança será feita mediante a seguinte forma:

I - IPTU - conterà as seguintes opções para pagamento:

a) Cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento em 10/02/2025;

b) Em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 17/03/2025, conforme quadro abaixo:

Pagamento COTA ÚNICA com desconto

Cota Única	01
Desconto	10%
Vencimento	10/02/2025

Pagamento PARCELADO

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Vencimento	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12

II - ISS Empresa - mensalmente, com vencimento todo dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme artigos 176, 177 e 178 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Referência	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12	15/01/2026

III - ISS Estimativa - mensalmente com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme inciso I dos artigos 174 e 175 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Referência	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12	15/01/2026

IV - ISS Autônomo - conforme Art. 173, alterado pela LC 019 de 2006, terá duas formas de pagamento:

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2025;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2025; 05/06/2025; 05/09/2025; 05/12/2025.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2025	05/06/2025	05/09/2025	05/12/2025

V - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC), Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - conforme Artigos 189-A, 210, 213-A e 306, serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas,

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2025;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2025; 05/06/2025; 05/09/2025; 05/12/2025.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2025	05/06/2025	05/09/2025	05/12/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) - conforme artigos 229 e 233 da LC 3.411/2002, será paga conforme abaixo:

- a)** Item 1 e 2 do artigo 229, mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após em caso de ausência de expediente bancário, considerado o parágrafo único do artigo 3º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2025.

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	15/01	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12

- b)** Item 3 do artigo 229, em três cotas quadrimestrais com vencimentos em 15/04/2025, 15/08/2025, 15/12/2025.

Cota Quadrimestral	01	02	03
Vencimento	15/04/2025	15/08/2025	15/12/2025

VII - Taxas de Fiscalização de Anuncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) - serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VIII - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar (TFAF) com incidência anual - mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2025.

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Vencimento	15/01	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12

IX - Preço público de serviços de cemitério - O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

Art. 6º Os contribuintes terão o prazo de até **31 (trinta e um) de janeiro de 2025**, para protocolar revisão de dados cadastrais que tenham influenciado no lançamento dos tributos de 2025 e/ou impugnação do lançamento tributário ocorrido em 01 de janeiro de 2025.

§ 1º Os pedidos de revisões cadastrais protocolados dentro do prazo estabelecido no caput, quando deferidos, garantirão o direito de pagamento do IPTU em cota única com os descontos estabelecidos no artigo 5º, inciso I, alínea "a";

§ 2º As impugnações protocoladas após o prazo fixado no caput deste artigo não terão efeito suspensivo de exigibilidade do crédito tributário, sendo a autoridade fazendária competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

Art. 7º Os registros imobiliários e/ou mercantis, com inconsistências cadastrais que comprometem a distribuição pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos), terão os tributos lançados e não serão distribuídos os respectivos carnês, devendo os mesmos serem atualizados pelos contribuintes para possibilitar a entrega dos exercícios futuros pela ECT, sendo possível a emissão da 2ª via conforme Art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos em **4,59% (quarto inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)** de acordo com a variação no período de agosto/2023 a julho/2024 do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo único. Variação do período foi acrescida de 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) relativos à diferença a menor aplicada para o exercício de 2024, baseado no período de apuração do INPC/IBGE.

Art. 9º A UFINIG para o exercício de 2025 fica fixada em **R\$ 81,33** (oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 10 O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411/2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 021 de 29/12/2006, fica corrigido pelo índice oficial utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica instituídos pela Agência Nacional de Energia Elétrica nos termos da Lei Complementar nº 039, de 19/11/2014 e Art. 3º da Lei Complementar Nº 046 de 30/11/2015.

Art. 11 Fica mantido o período de 1º de maio à 1º de agosto, no exercício 2025, para a formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, nas hipóteses previstas no artigo 855, II à IV da LC 3411 de 01 de novembro de 2002.

§ 1º - Os pedidos formalizados no período estabelecido no caput deste artigo, quando deferidos, terão o benefício aplicado a partir de 01 de janeiro de 2026.

§ 2º - Fica estabelecido o período de 1º de janeiro à 1º de agosto, no exercício 2025, para formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, conforme disposto na Lei nº 5.095 de 10 de agosto de 2023.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07091/2024